

LEI COMPLEMENTAR Nº 265 DE 13 DE JUNHO DE 2022

Cria no âmbito do Poder Executivo cinco vagas para o emprego público efetivo de Motorista de Serviços Especiais (ambulância).

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Esta Lei Complementar cria no âmbito do Poder Executivo cinco vagas para o emprego público de provimento efetivo de Motorista de Serviços Especiais (ambulância), alterando a Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I “Empregos de Provimento Efetivo” e o Anexo II, Tabela ‘A’, “Classificação da Carreira dos Empregos Operacionais – “OP”, todos da Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007 para incluir cinco vagas para o emprego público de provimento efetivo de Motorista de Serviços Especiais (ambulância), nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de junho de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

Referente ao Anexo I – Empregos de Provimento Efetivo – da Lei Complementar nº 085/2007:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	CLASSE
29	Agente de Serviço X	Motorista Serviços Especiais (ambulância)	40 h/sem	10/OP

Referente ao Anexo II – Tabela “A” – Classificação da Carreira dos Empregos Operacionais – “OP” – da Lei Complementar nº 085/2007:

CLASSE	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE FUNÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
10/OP	Agente de Serviço X	29	29	Motorista de Serviços Especiais (ambulância)	40 h/sem